



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

DISPENSA

Nº 003/2021

(Processo nº 0306/2021)

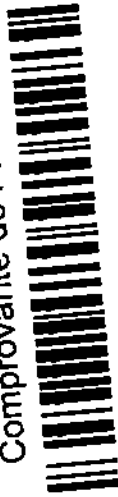
OBJETIVO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, PARA O TRATAMENTO DE SINTOMAS DA COVID-19.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 228
TELEFONE.: 6533366400

Comprovante de Protocolo



Número/Ano: 577/2021

Data de abertura: 02/02/2021 13:25

SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A
DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO NO TRATAMENTO DE SINTOMAS

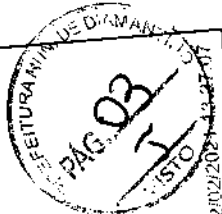
Descrição: DEMANDA DE COVID 19.

Interessado: (P) VALDICE MUFARDINI GOMES

Tipo: SOLICITAÇÃO COMPRA DIRETA

Oh

TRF 003



Comprovante gerado em: 02/02/2021 13:27:01



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino



PORTARIA Nº 154/2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, para conduzirem os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, e demais legislações inerentes, para o exercício de 2021 e da outras Providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino os seguintes servidores:

I – Presidente: Sr. **JOÃO PAULO LIMA**, portador do RG nº 1789600 SSP/MT, inscrito no CPF nº 017.024.611-65.

II – Secretario: Sr. **ODAIR DE SOUZA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 962399 SSP/MT e CPF sob nº 651.860.791-20

III – Membro: Sr. **GILSON DA SILVA**, portador do RG nº 999.549 SSP/MT, inscrito no CPF nº 667.853.401-87.

SUPLENTE: I – Sr. **ODILO RENATO DA SILVA**, portador do RG nº 0458478-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 346.194.611-72.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 18 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENOES, Nº 2287, CENTRO



SOLICITAÇÃO 00000258/2021

REQUERENTE: MARINEZE DE ARAUJO MEIRA

SOLICITADA EM: 02/02/2021

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

DEFERIDA EM: 02/02/2021

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

SETOR: 035 - SEC. MUN. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

DESCRIÇÃO: SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO NO TRATAMENTO DE SINTOMAS DE COVID 19.

JUSTIFICATIVA: EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE CASOS DO COVID NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, TEM-SE A NECESSIDADE DE COMPRA DE MEDICAMENTOS EM QUANTIDADE SUPERIOR, DE MODO QUE O MUNICÍPIO CONSIGA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES.

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Unidade	Quantidade Solicitada	Quantidade Deferida	Valor	Total	
49471	ÁCIDO ASCÓRBICO, CONCENTRAÇÃO/ODSAGEM 1G, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	FRASCO 1,00	UN - UNIDA	25000,0000	25000,0000	0,0100	250,00	
49476	ZINCO, SULFATO. CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG. VIA DE ADMINISTRAÇÃO DRAL.	UNIDADE	UN - UNIDA	25000,0000	25000,0000	0,0100	250,00	
49478	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG. FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNIDADE	UN - UNIDA	24000,0000	24000,0000	0,0100	240,00	
49518	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 7.000 UI	UNIDADE	UN - UNIDA	8000,0000	8000,0000	0,0100	80,00	
49519	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 50.000UI	UNIDADE	UN - UNIOA	1500,0000	1500,0000	0,0100	15,00	
49521	ZINCO 66MG. FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDA	10000,0000	10000,0000	0,0100	100,00	
49786	HIDRÓXICLOROQUINA SULFATO 400 MG	UNIDADE	UN - UNIDA	8000,0000	8000,0000	0,0100	80,00	
TOTAL:				7	101500,0000	101500,0000	0,0700	1.015,0000

Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2021

MARINEZE DE ARAUJO MEIRA

Marinêze de Araújo Meira
Secretária Municipal de Saúde e
Vigilância Sanitária
DIAMANTINO - MT

Incluído Por: VALDICE MUFARDINI GOMES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO - SIMPLIFICADO

1-OBJETO

Solicitação emergencial de medicamentos para atender a demanda do município no tratamento dos sintomas do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Considerando a atual situação epidemiológica em que se encontra o município de Diamantino, com número de casos de COVID-19 crescentes a cada dia, faz-se necessário a realização de compra emergencial dos medicamentos propostos no Protocolo de Tratamento elaborado pela equipe médica e aprovado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

Inúmeras drogas vêm sendo avaliadas para o tratamento de COVID-19, mas até o momento não existem evidências científicas suficientes que respaldem eficácia e segurança de qualquer tratamento. Baseado nos protocolos e recomendações publicados pelo Ministério da Saúde e no Protocolo de Madrid utilizado a nível mundial, o município de Diamantino estabeleceu os medicamentos a serem utilizados no tratamento dos casos da doença por meio da definição do Protocolo de Tratamento, protocolo este, que já vem sendo utilizado pelos médicos nas Unidades de Saúde. Ademais, durante a última reunião da CFT, decidiu-se por aderir à Proposta de Profilaxia para Funcionários da Saúde no enfrentamento ao COVID-19 apresentada pelo município de Porto Feliz.

Como mencionado, os medicamentos empregados nos Protocolos acima citados tratam-se de medicamentos em fase de estudos, sendo eles: Hidroxicloroquina 400mg, Ivermectina 6mg, Zinco 100mg, Zinco 66mg, Ácido ascórbico 1g, Vitamina D 7.000UI e Vitamina D 50.000UI.

A compra dos medicamentos se faz necessária, pois estas medicações não fazem parte REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), tendo em vista que se trata de uma situação adversa à realidade do município.

Levando-se em consideração que alguns dos medicamentos, como o Zinco 100mg e Zinco 66mg, são encontrados apenas mediante manipulação de suas fórmulas, bem como a necessidade emergencial das medicações, a CFT autorizou a compra das formulações manipuladas na reunião ocorrida no dia 15/06/2020, prezando por considerar o menor preço.

A aquisição dos medicamentos é de suma importância para o atendimento dos pacientes que virem a apresentar a doença, bem como para profilaxia dos profissionais da saúde diretamente expostos ao vírus.

Conforme os decretos Municipais 53.55, 56 e 59/2020, decreto estadual 425/2020, lei federal nº 13.979 de 06/02/2020. Relatório Técnico 12 e 14/2020 do TCE-MT.

3- ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES

As descrições dos itens com especificações e quantidades estão em anexo na solicitação 258/2021.

4-LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Farmácia Municipal de Diamantino

5-CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

A Entrega de dos medicamentos será de até 5 dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



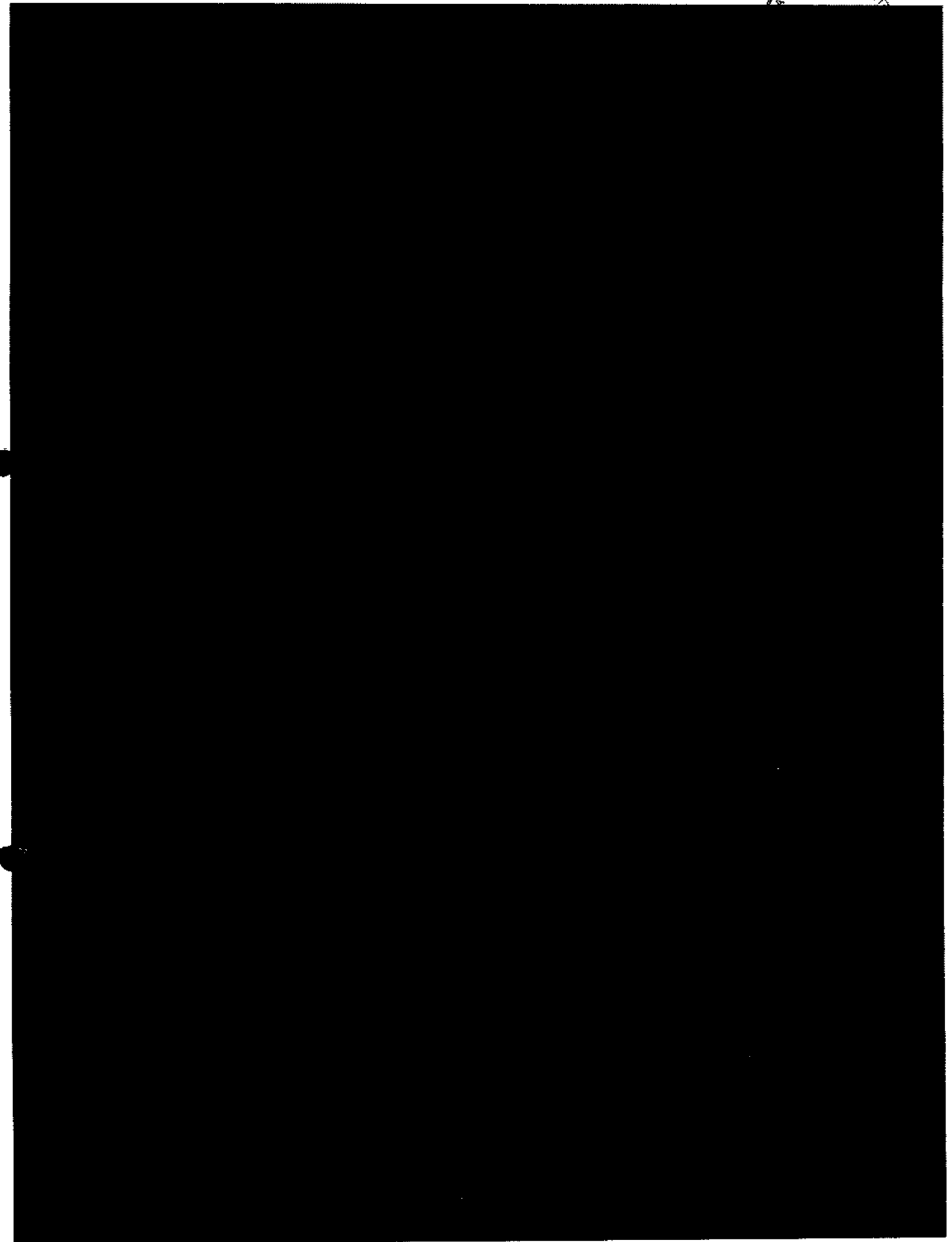
6-PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA	
Garantia de perfeitas condições de uso.	
7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
690	3.3.90.32.00.00
8-GESTOR DO CONTRATO	
NOME: Mariana Conciani Zago	
CARGO: Farmacêutica	MATRÍCULA: 6240-1.

DIAMANTINO, 27 DE JANEIRO DE 2021.

[Handwritten signature]
Marinêze de Araújo Meira
Secretaria de Saúde

[Handwritten signature]
Marinêze de Araújo Meira
Secretária Municipal de Saúde e
Vigilância Sanitária
DIAMANTINO - MT

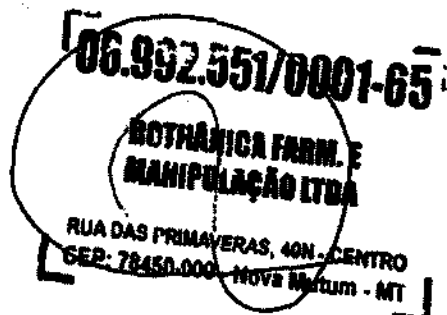
[Handwritten signature]





DIAMANTINO

Medicamentos	Quantidade	Valor unitário	Valor total
ASCORBICO 1G	25.000CAP	0,69	17.250,00
SULFATO DE ZINCO	25.000CAP	0,39	9.770,00
IVERMECTINA	24.000CAP	1,02	24.480,00
Vitamina D 7000UI	8.000CAP	0,22	1.760,00
Vitamina D 50.000UI	1.5000CAP	0,89	1.335,00
ZINCO QUELADO 66MG	10.000CAP	1,66	16.600,00
HIDROXICLOQUINA 400MG	8.000CAP	6,43	51.440,00
TOTAL: 122.635,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 8533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO MT - CEP: 78400000



RESERVA DE DOTAÇÃO PARA O PROCESSO DE LICITAÇÃO 306/2021

PARECER CONTÁBIL**Nº 06/2021**

Descrição: SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO NO TRATAMENTO DE SINTOMAS DE COVID 19.

Valor de Referência: R\$ 121.600,00

Sobre a consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação referente Dispensa de Licitação nº 03/2021, e considerando o processo de compra nº 306/2021 e o balizamento da cotação nº 147/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, confirmo a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação. Conforme quadro sinótico abaixo:

	DOTAÇÃO	COD. RED.	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	06.001.10.302.0097.20095.3390300000.0146074000	1212	121.600,00

Deste modo, confrontando o saldo orçamentário disponível (R\$ 303.184,80) com o valor apresentado pela Comissão Permanente de Licitação (R\$ 121.600,00) na data deste parecer, confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária para aquisição desejada.

Terça-feira, 4 de Março de 2021

DJIONY ALMEIDA MAZUR
CRC/MT - 016666/O-9
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 08.648.540/0001-74



COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Pregoeiro e Equipe Apoio
Para: Departamento de Contabilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2021

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para atender a demanda do Município no tratamento dos Sintomas da COVID-19."

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação de empresa para o objeto supracitado.

Sem mais, ficamos no aguardo de uma resposta com a máxima urgência possível.

Diamantino/MT, 01 de Março de 2021.

JOÃO PAULO LIMA
Presidente da CPL



End: farma.life@hotmail.com



FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J.: 12.843.492/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.406.486-0

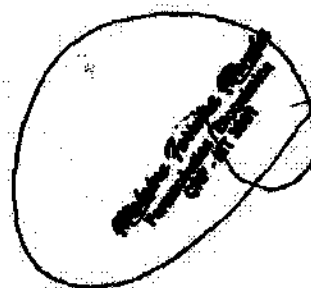
PHONE: (65) 3336-1160 OU (65) 9625-4864

E-mail: farma.life@hotmail.com

ENDEREÇO: AVENIDA DESEMBARGADOR J.P.F. MENDES, N° 1.346 - CENTRO-
DIAMANTINO/MT

Medicamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Hidroxicloroquina sulfato 400mg	8.000	6,42	51.360,00
Sulfato de zinco 100mg	25.000	0,38	9.500,00
Ascórbico 1g	25.000	0,68	17.000,00
Ivermectina 6mg	24.000	1,01	24.240,00
Vitamina D3 7000UI	8.000	0,21	1.680,00
Vitamina d 50.000ui	1.500	0,88	1.320,00
Quelato de zinco 66mg	10.000	1,65	16.500,00

Total: 121.600,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

CNPJ: 03.648.540/0001-74

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

COTAÇÃO - 00000147/2021

PROC. DE COMPRA: 00000306/2021

DATA COTAÇÃO: 12/02/2021

SOLICITAÇÃO(ÕES): 258/2021

**DESCRIÇÃO: SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
ND TRATAMENTO DE SINTOMAS DE COVID 19**

Fornecedor		Descrição		CPF/CNPJ					
7336		FERRERA MENDES COMERCIAL LTDA - ME		12.843.492/0001-66					
Nº Item	TCE	CATMAT	Item	Descrição	UND FORN	UND MED	QTD	Valor	Total Vencedor
1	125912-1		49471	ÁCIDO ASCÓRBICO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	FRASCO 1,000 GRUN - UNIDADE		25000,0000	0,6800	17.000,00 Sim
2	316669-4		49786	HIDRÓXICLOROQUINA SULFATO 400 MG	UNIDADE	UN - UNIDADE	8000,0000	5,4200	51.360,00 Sim
3	318045-0		49478	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNIDADE	UN - UNIDADE	24000,8000	1,0100	24.240,00 Sim
4	00034266		49519	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 50.000UI	UNIDADE	UN - UNIDADE	1500,0000	0,0000	1.320,00 Sim
5	0000940		49518	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 7.000 UI	UNIDADE	UN - UNIDADE	8000,8000	0,2100	1.680,00 Sim
6	0003372		49521	ZINCO 66MG, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	10000,0000	1,6500	16.500,00 Sim
7	00038973		49476	ZINCO, SULFATO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNIDADE	UN - UNIDADE	25000,8000	8,3800	9.500,00 Sim
Total Fornecedor:									121.600,00
Total Vencedor por Fornecedor:									121.600,00
Total Geral:									121.600,00
Total Geral da Compra:									121.600,00
Ballizamento:									121.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

ASSUNTO: “Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para atender a demanda do Município no tratamento dos Sintomas da COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a solicitação nº 00258/2021 de 02/02/2021, da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, em seu artigo 4º, § 1º, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.035 de 11/08/2020 em seus artigos 4º-B, inciso I e II, *in verbis*:

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

I – ocorrência de situação de emergência;

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO, o “caput” da Lei Federal e MP acima mencionado, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



CONSIDERANDO a relevância de interesse público;

CONSIDERANDO o presente objeto, “Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para atender a demanda do Município no tratamento dos Sintomas da COVID-19.”

Tendo como vencedora a empresa **FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ – 12.843.492/0001-66, ao valor global de R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, finalmente, a própria conveniência pública,

- 1- **ACEITA** a sugestão apresentada no Ofício acima referenciado.
- 2- **CONCORDA** com as respectivas condições apresentadas no aludido documento.
- 3- **AUTORIZA** o Procedimento Licitatório da Dispensa de Licitação para a “Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para atender a demanda do Município no tratamento dos Sintomas da COVID-19.”
- 4- **ENCAMINHE-SE** ao Setor de licitações para providências urgentes.
- 5- **CUMPRA-SE** dando ciência.

Diamantino – MT, 26 de fevereiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PROCURADOR JURÍDICO.

Prezado Senhor Procurador,

Face a necessidade de “Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para atender a demanda do Município no tratamento dos Sintomas da COVID-19”, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e em consonância as Leis nº 13.979 de 06/02/2020, nº 14.035 de 11/08/2020, Decreto Estadual nº 425/2020, Decretos Municipais nºs. 53, 55, 56 e 59/2020 e Relatório Técnico – TCE-MT, 12 e 14/2020, solicitamos à Vossa Senhoria, que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a referida contratação, emita parecer, sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, com base na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto.

Atenciosamente,

Diamantino - MT, 25 de Fevereiro de 2021.


JOÃO PAULO LIMA
Presidente da CPL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2021

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E DE OUTRO A EMPRESA

*****, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E, EM CONFORMIDADE AS LEIS FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020 E Nº 14.035 DE 11/08/2020.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a SR. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado à empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., e Inscrição Estadual n.º..... Estabelecida a....., n.º....., bairro....., cidade de....., neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n.º..... SSP/** e CPF n.º..... doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo de Dispensa nº ~~XXX/2021~~, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo o "**Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para atender a demanda do Município no tratamento dos Sintomas da COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino-MT.**"

Detalhamento do Objeto: A compra dos produtos mencionados é de extrema necessidade para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, haja vista que o fluxo de pacientes deve aumentar severamente em curto prazo conforme projeções de especialistas. Em decorrência do aumento do fluxo de pacientes, o consumo de medicamentos e insumos para o atendimento aumentará proporcionalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Em conformidade ao “caput” da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, art. 4º e na Lei nº 14.035, de 11/08/2020, art. 4º que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

1.1. Conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor unit.	Valor Total
01					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada através da Modalidade Dispensa de Licitação n.º XXX/2021, nos termos da Leis Federal 8.666/93, 10.520/02 e 13.979/20 e 14.035/20.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/20 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, até xx/xxxxxxxxx/2021.
- 4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal 13.979 DE 09/02/20 e 14.035 de 11/08/2020 no art. 4º-H.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

- 5.1. O valor global do referido contrato é de R\$
(.....).
- 5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos itens pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.
- 5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



5.4. O reajuste de preços durante a vigência deste contrato, que poderá ocorrer, será previsto no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, nunca ultrapassando o "caput" da Lei Federal 14.035/20 em seu art. 4º-I.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes, do qual trata o item 5.4, será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos oriundos, constantes na rubrica orçamentaria abaixo:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	COD. RED.	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	06.001.10.302.0097.20095.3390300000.0146074000	1212	121.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- h) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.570/0001-74



20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedor poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no lote anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo seguinte servidor, nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este lote não exclui, nem reduz a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

12.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Diamantino – MT,de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

RG:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.843.492/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/11/2018	
NOME EMPRESARIAL FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMA - LIFE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR JDAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES		NÚMERO 1340	COMPLEMENTO *****
CEP 78.400-088	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTINO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FARMA.LIFE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9998-8837/ (65) 3336-1168	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.843.492/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MISLAINE FERREIRA MENDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou consultar o RFB.

Emitido no dia 01/02/2021 às 17:04 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000122242

VALOR DA FATURA R\$ 726,91	VENCIMENTO 27/01/2021
REFERÊNCIA JAN/2021	CONSUMO 665 kWh 22,83kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

Descrição	QUANT.	TARIFA C/ IMPOSTOS	Valor Total (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	Alq. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)
Consumo em kWh	665	0,927500	110,78	518,79	27	140,33	115,79	4,85	22,29
Adic. S. Averba			5,98	5,98	37	2,42	5,98	0,07	5,32
Adic. S. Verba			15,74	15,74	27	5,08	15,74	0,15	0,88
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub			62,95	5	0	0,00	5	5	0
JURIS DE MORA 12/2020			2,50		0				
MULTA 12/2020			17,56		0				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2020			0,25		5				

Código de Classificação de Item Total: 726,91 644,51 170,01 644,51 5,05 23,29

Descrição	Valor (R\$)	%
LEITURAS		
Anterior: 04/12/20 0-9999 kWh		
Atual: 04/12/20 665 kWh		
Consumo: 665 kWh		
Período: 28 dias		
Características do medidor:		
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	726,91	100,00

Descrição	Valor (R\$)	%
Serv. Del.	155,88	21,42
Compra de Energia	221,30	30,44
Serviço de Transmissão	15,70	2,15
Encargos Setoriais	40,48	5,81
Impostos Diretos e Encargos	284,75	39,17
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	726,91	100,00

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 70010-800

CNPJ 03.467.321/0001-09 Insc. Est. 13.020.425-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-U - NF 044.428.071 - Emissão: 19/01/2021

UNCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

190.00009 03289.636001 25196.286170 1 85130000072691

GADOR:MSLAINE FERREIRA MENDES CNPJ/CPF: 007.645.491-88

JA CESEMBARGADOR JOAQUIM MENDES 1290 0201503010000 - CENTRO - DIAMANTINO / MT - CEP 78402000

Nº Documento 12224-2021-01-4 Data de Vencimento 27/01/2021 Valor do Documento 726,91

INEFICIÁRIO:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA: 03.467.321/0001-09

VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-800

ência / Código de Beneficiário:3064-3 /110830-1





CONTRATO SOCIAL
BALIEIRO UCHOA & FERREIRA MENDES LTDA

MISLAINE FERREIRA MENDES, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Des. Joaquim P. F. Mendes, 206, Bairro Centro, CEP 78.400-000, nesta cidade e comarca de Diamantino-MT, filha de Abílio Jose Mendes e Veralice Ferreira Mendes, nascida na cidade de Rio Verde (GO), em 06/06/1984, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4439294 DGPC/GO e do CPF n.º 007.645.491-62

PERICLES BALIEIRO UCHOA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 364, KM 188, S/N, Caixa Postal 228, Bairro Novo Diamantino, CEP 78.400-000, nesta cidade e comarca de Diamantino-MT, filho de Raimundo Uchoa Vieira Filho e Raimunda Balieiro Uchoa, nascido na cidade de Almeirim (PA) em 04/02/1963, portador da cédula de identidade RG n.º 1004335-7 SES/AM e do CPF n.º 072.217.112-91

Resolvem de comum acordo e pela melhor forma de direito, constituírem uma sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **BALIEIRO UCHOA & FERREIRA MENDES LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede e domicílio na Avenida Desembargador Joaquim P.F.Mendes, S/N, Bairro Centro, Diamantino/MT, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente sociedade terá o objetivo de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Formulas.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reals), dividido em R\$ 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, o capital fica distribuído pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PART. EM %
MISLAINE FERREIRA MENDES	20.000	R\$ 20.000,00	50%
PERICLES BALIEIRO UCHOA	20.000	R\$ 20.000,00	50%
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/ 2002).

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade iniciará suas atividades em 30 de Outubro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a sócia **MISLAINE FERREIRA MENDES**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro - O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar a qualquer tempo uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário,

do Balanço Patrimonial, e do Balanço de Resultado, do ativo e passivo, se o valor apurado for Lucro, será levado a Conta Especial, para futuros Aumentos de Capital, se prejuízos, serão suportados pelos sócios na proporção de suas Quotas de Capital.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercicio social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, e alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As divergências oriundas na Sociedade serão resolvidas na forma da Lei, não sendo permitido vender, ceder ou transferir as quotas de Capital sem o devido consentimento do outro sócio, por qualquer meio ou de preferência na aquisição e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na clausula 12ª deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando o Sócio sobrevivente obrigado a levantar um Balanço Patrimonial Geral da Sociedade, para apuração do Resultado, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o levantamento do Balanço, podendo entretanto constituir, com os herdeiros nova Sociedade, para continuarem explorando o mesmo ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios MISLAINE FERREIRA MENDES e PERICLES BALIEIRO UCHOA qualificados no preâmbulo. Declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer suas atividades Mercantis.

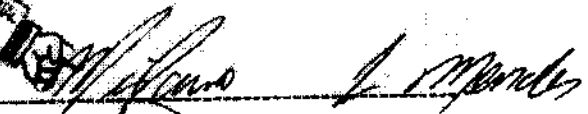
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

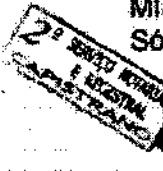
Fica eleito o foro de Diamantino Mato Grosso para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante contrato.

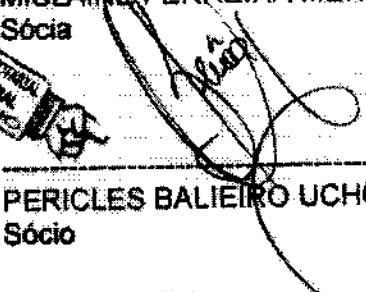
E, pôr estarem assim justos e contratados entre si, firmam o presente Contrato Social, em (03) três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada junto a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

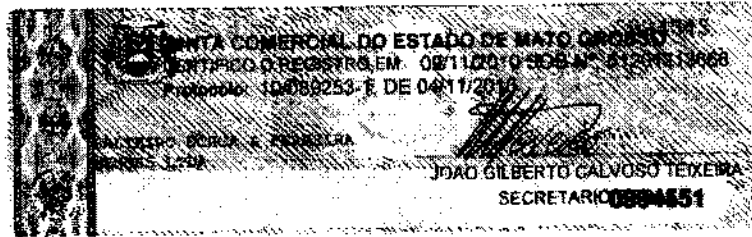
Diamantino/MT, 18 de Outubro de 2010.



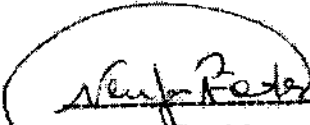

MISLAIME FERREIRA MENDES
Sócia

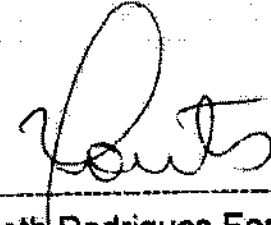


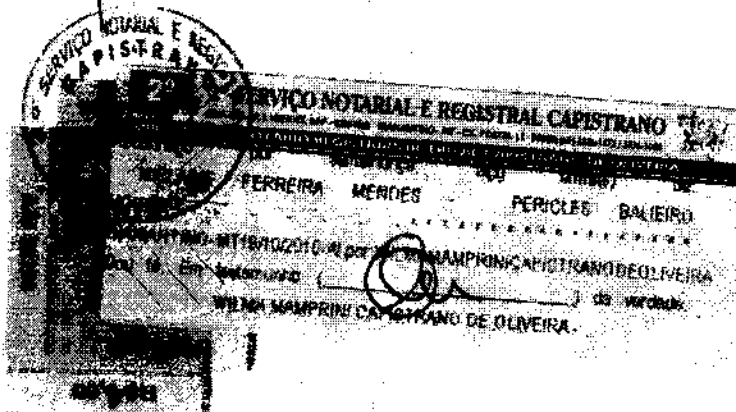

PERICLES BALIEIRO UCHOA
Sócio



TESTEMUNHAS:


Neuza Rodrigues Fontes
CPF n.º 326.384.931-04
RG N.º 548.753 SSP/MT


Neuzeth Rodrigues Fontes
CPF n.º 486.850.621-87
RG N.º 745.358 SSP/MT



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BALIEIRO UCHOA & FERREIRA MENDES LTDA ME

CNPJ nº 12.843.492/0001-66

MISLAINE FERREIRA MENDES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/06/1984, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 007.645.491-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4439294, órgão expedidor DGPC - GO, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DES. JOAQUIM P. F. MENDES, 206, CENTRO, DIAMANTINO, MT, CEP 78.400-000, BRASIL.

PERICLES BALIEIRO UCHOA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/02/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 072.217.112-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10043357, órgão expedidor SESDC - AM, residente e domiciliado no(a) RODOVIA BR 364, KM 188, SN, NOVO DIAMANTINO, DIAMANTINO, MT, CEP 78.400-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BALIEIRO UCHOA & FERREIRA MENDES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201213666, com sede Avenida Desembargador Joaquim P. F. Mendes, S/N, Centro Diamantino, MT. CEP 78.000-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.843.492/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial BALIEIRO UCHOA & FERREIRA MENDES LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA ME.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio PERICLES BALIEIRO UCHOA, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio PERICLES BALIEIRO UCHOA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MISLAINE FERREIRA MENDES, da seguinte forma: O SOCIO PERICLES BALIEIRO UCHOA, DETENTOR DE 20.000 (VINTE MIL)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BALIEIRO UCHOA & FERREIRA MENDES LTDA ME

CNPJ nº 12.843.492/0001-66

QUOTAS, TRANSFERE A SÓCIA MISLAINE FERREIRA MENDES O TOTAL DE SUAS QUOTAS., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: MISLAINE FERREIRA MENDES, com 40.000(Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MISLAINE FERREIRA MENDES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece DIAMANTINO.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BALIEIRO UCHOA & FERREIRA MENDES LTDA ME

CNPJ nº 12.843.492/0001-66

DIAMANTINO, 18 de fevereiro de 2016.

20 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
CAPISTRANO

Mislaine Mendes

MISLAINE FERREIRA MENDES
CPF: 007.645.491-62

20 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
CAPISTRANO

Pericles Balieiro Uchoa

PERICLES BALIEIRO UCHOA
CPF: 072.217.112-91

20
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório de Registro
Cidade: Cuiabá, Estado: MT
Assessoria de Registro
Recebo por Autenticidade nº(s) 55768
PERICLES
Cuiabá - MT, 13 de junho de 2016
Doutor, em testemunho da verdade
Enviado Capistrano de Oliveira Junior - Tabelião Substituto
Selo Oficial: LTV 41227 R\$ 5,30 Atto 22



SECRETARIA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/08/2016 SOB Nº 2016006703
Protocolo: 10080670-3, DE 27/08/2016
Inscrição: 151 2 0121386 6
BALIEIRO UCHOA & FERREIRA
FERREIRA LTDA ME
JULIO FREDERICO MILLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
2056245

Divonir dos S. Brunner
Divonir dos S. Brunner
Agente Adm. Fazendário
Mat. 48849001-4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FERREIRA MENDES
COMERCIO LTDA ME**

CNPJ nº 12.843.492/0001-66

MISLAINE FERREIRA MENDES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/06/1984, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 007.645.491-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4439294, órgão expedidor DGPC - GO, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DES. JOAQUIM P. F. MENDES, 206, CENTRO, DIAMANTINO, MT, CEP 78400000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201213666, com sede Avenida Desembargador Joaquim P. F. Mendes, S/N, Centro Diamantino, MT, CEP 78.000-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.843.492/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM P F MENDES, 1346 , CENTRO, DIAMANTINO, MT, CEP 78.400-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece DIAMANTINO - MT.

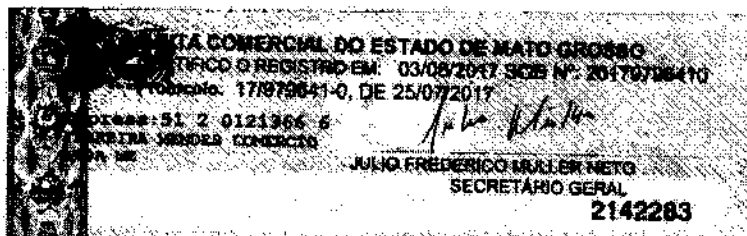
CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

DIAMANTINO - MT, 20 de julho de 2017.

Mislaine Ferreira Mendes

MISLAINE FERREIRA MENDES
CPF: 007.645.491-62



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE FERREIRA MENDES
COMERCIO LTDA - ME**

CNPJ nº 12.843.492/0001-66

MISLAINE FERREIRA MENDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/06/1984, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 007.645.491-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4439294, órgão expedidor DGPC - GO, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DES. JOAQUIM P. F. MENDES, 206, CENTRO, DIAMANTINO, MT, CEP 78.400-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201213666, com sede Avenida Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 1346, Centro Diamantino, MT, CEP 78.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.843.492/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterado o nome Empresarial para FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA, retirada da partícula indicativa do porte, Lei Complementar 155, Art. 10, Inciso V, revogou o Art. 72 da lei Complementar 123 C/C o Art. 43 do decreto Federal nº 1.800/96. -

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito a Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 1346, Centro Diamantino, MT, CEP 78.400-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece DIAMANTINO - MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

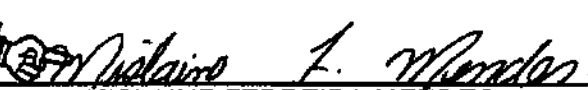
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE FERREIRA MENDES
COMERCIO LTDA - ME**

CNPJ nº 12.843.492/0001-66

DIAMANTINO, MT, 22 de Outubro de 2018.

2º SERVIÇO NOTARIAL
2ª E REGISTRAL
CAPISTRANO

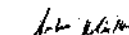

MISLAINE FERREIRA MENDES
CPF: 007.645.491-82

Página 2



Junta Comercial de Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2095889 em 07/11/2018 de Empresa FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA, Nire 51201213666 e protocolo 182182266 - 06/11/2018. Autenticação: 9C54A73DC75835E0FEE6961F33CFA6854312532D. Julio Frederico Mulier Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/218.226-6 e o código de segurança VhxP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Julio Frederico Mulier Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULIER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/3

JUCEMAT

03

Ana

29

1º Serviço Notarial
e Registral
CAPISTRANO

Estado de Mato Grosso

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de MISLAINE FERREIRA
MENDES Termo: 05687

Diamantino 01 de novembro de 2016 Horário: 0:05
Dou fé. Em testemunho de verdade.

Erival Capistrano de Oliveira Junior - Tabelião Substituto
Selo Digital BDx 51768 R\$ 6,42 +3% ISSQN - Cod.Ato 22



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2095669 em 07/11/2016 da Empresa FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA, Nire 51201213666 e protocolo 162182266 - 06/11/2016. Autenticação: 9C54A73DC75835E0FEE6961F33CFA6654312532D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/218.226-6 e o código de segurança VhxP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE FERREIRA MENDES
COMERCIO LTDA - ME**

CNPJ nº 12.843.492/0001-66



MISLAINE FERREIRA MENDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/06/1984, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 007.645.491-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4439294, órgão expedidor DGPC - GO, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DES. JOAQUIM P. F. MENDES, 206, CENTRO, DIAMANTINO, MT, CEP 78.400-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201213666, com sede Avenida Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 1346, Centro Diamantino, MT, CEP 78.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.843.492/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterado o nome Empresarial para FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA, retirada da partícula indicativa do porte, Lei Complementar 155, Art. 10, Inciso V, revogou o Art. 72 da lei Complementar 123 C/C o Art. 43 do decreto Federal nº 1.800/96.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito a Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 1346, Centro Diamantino, MT, CEP 78.400-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece DIAMANTINO - MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Página 1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE FERREIRA MENDES
COMERCIO LTDA - ME**

CNPJ nº 12.843.492/0001-66



DIAMANTINO, MT, 22 de Outubro de 2018.



Mislaine F. Mendes.
MISLAINE FERREIRA MENDES
CPF: 007.645.491-62

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2095888 em 07/11/2018 da Empresa FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA, Nire 51201213666 e protocolo 182182266 - 06/11/2018. Autenticação: 9C54A73DC75835E0FEE6961F33CFA6854312532D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> a Informe nº do protocolo 18/218.226-6 e o código de segurança VhxP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/3

29

2º Serviço Notarial
e Registral
CAPISTRANO

Estado de Mato Grosso

Prato

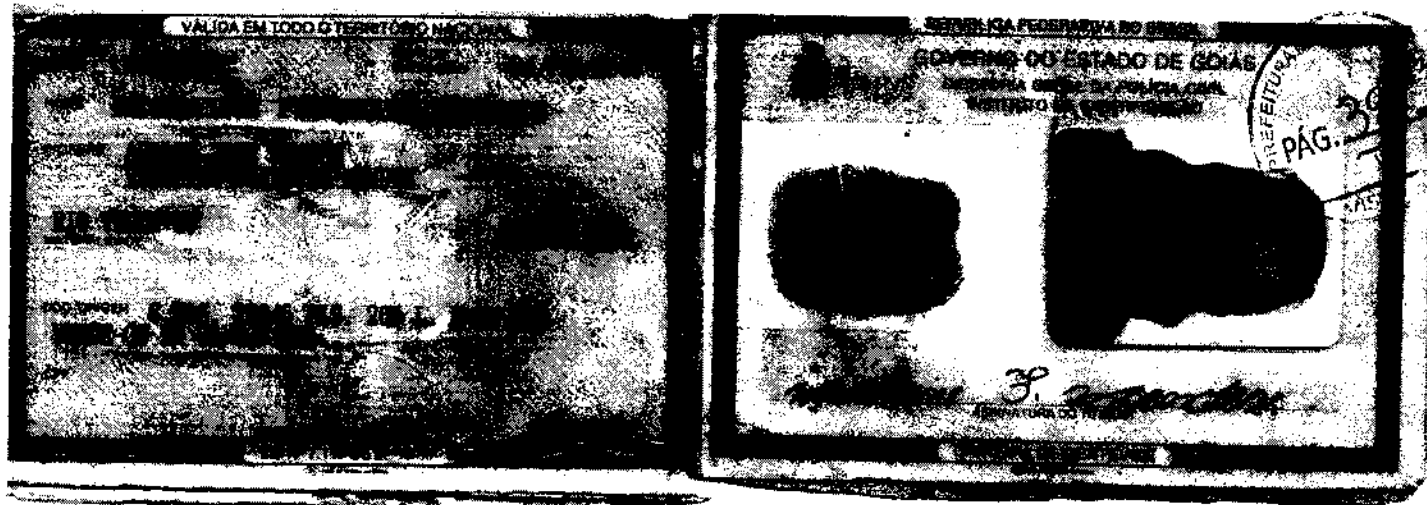
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: MISLAINE FERREIRA
MENDES Termo: 85687Diamantino 01 de novembro de 2018 Horário: 9:05
Dou fé. Em testemunho de Verdade.Erival Capistrano de Oliveira Junior - Tabelião Substituto
Selo Digital BOX 51768 R\$ 6,42 +3% ISSQN - Cod.Ato 22

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2095889 em 07/11/2018 da Empresa FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA, Nire 51201213666 a protocolo 182162266 - 06/11/2018. Autenticação: 9C54A73DC75835E0FEE8961F33CPA6654312532D. Juízo Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucamat.mt.gov.br/> a informe nº do protocolo 18/218.226-8 e o código da segurança VhxP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2018 por Juízo Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/3



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.843.492/0001-66

Razão Social: FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA ME

Endereço: AV DESEMBARGADOR JOAQUIM P F MENDES SN / CENTRO / DIAMANTINO /
MT / 78400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2021 a 27/02/2021

Certificação Número: 2021012903085908327697

Informação obtida em 01/02/2021 17:19:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA
CNPJ: 12.843.492/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

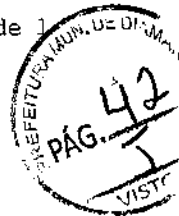
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:58:43 do dia 14/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2021.

Código de controle da certidão: **1DC0.4E21.FD9D.2B08**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.843.492/0001-66

Certidão nº: 4568053/2021

Expedição: 01/02/2021, às 17:19:56

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.843.492/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO Nº: 5736935

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **64 ANOS NÃO CONSTAM** ações a **MOVIDAS POR FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA - ME**, portador do **CNPJ 12.843.492/0001-66**, até a data de **18/02/2021**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, CENTRO
03.648.540/0001-74



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E IMOBILIÁRIOS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO

11902/2021

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA - ME

CPF/CNPJ

12.843.492/0001-66

Inscrição Municipal

2795

Inscrição Estadual

13.406.486-0

Início da Atividade

Endereço

AVENIDA J. P. F. MENDES

Número

1340

Complemento

Bairro

CENTRO

Cidade

DIAMANTINO

UF

MT

CEP

78580000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
LICITAÇÃO

DIAMANTINO - , 2 de Fevereiro de 2021.

Observações

A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIO COM FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL E PGM NÃO SERVIRÁ DE PROVA CONTRA COBRANÇA DE QUAISQUER DÉBITOS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS QUE NÃO TENHAM SIDO EFETUADOS E QUE VENHA A SEREM APURADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/TRIBUTOS, CONFORME PRERROGATIVA LEGAL PREVISTA NO ART. 294 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL N&DROM; 28/2813.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1f252474219b6f2926b25c618f7e0876

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 04/03/2021



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0031071703

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **01/02/2021** Hora da emissão: **16:06:14**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA**
CNPJ: **12.843.492/0001-66**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.406.486-0 - FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **02/03/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T2T22AB2ALMMT2TL**



PARECER JURÍDICO

REF. **Dispensa nº 003/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, PARA O TRATAMENTO DE SINTOMAS DA COVID-19

Veio à esta Procuradoria, para análise e parecer, o procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, que tem como objeto a aquisição de insumos e medicamentos, conforme previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, C/C art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. Lei nº 14.065/2020.

Pois bem,

Como se sabe, a regra é a licitação, contudo, diante da emergência em saúde instalada mundialmente em virtude da pandemia do COVID-19, a contratação pelo poder público pode ser dispensada de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, C/C art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. 1, I, "b" da Lei 14.065/2020 senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Destacamos)

Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292)

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento dos sintomas causados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Não é demais destacar, ainda, que o art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, considerou, para as dispensas decorrentes da referida lei, presumidamente atendidas as seguintes condições:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No caso, em que pese presumível, na forma acima exposta (Art. 4º-B), segundo a Secretaria Municipal de Saúde são necessárias as referidas quantidades de medicamentos industrializados e



Desta feita, atendidos os ditames legais, entendo regular o procedimento analisado e, assim, emito parecer positivo COM RESSALVA sobre a dispensa, para que seja procedida no limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e art. 1º, I, "b" da Lei 14.065/20.

Fica registrado que todos os procedimentos licitatórios com fundamento na Lei nº 13.979/2020 deverão ser disponibilizados, na íntegra, na sessão criada no site desta Prefeitura Municipal (<https://www.diamantino.mt.gov.br/Publicacoes/COVID-19/>), em cumprimento ao disposto no §2º, da referida lei.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculativo.

Diamantino/MT, 03 de março de 2020.

Caio Alexandre Ojeda da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/MT 19.856/O



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

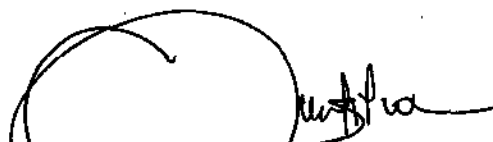


RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Aos primeiro dia do mês de março, de dois mil e vinte e um, às 08 horas e 30 minutos, se reuniram na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pelo: Sr. João Paulo Lima- Presidente, Sr. Odaír de Souza Barbosa- secretário e Sr. Gilson da Silva - Membro, designados pela portaria nº 154/2021, tendo em vista o processo licitatório autorizado pelo Sr. Manoel Loureiro Neto - Prefeito Municipal, e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. E, após analisado os autos do processo, recomenda-se a **“Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para atender a demanda do Município no tratamento dos Sintomas da COVID-19.”** Após consultada 03 (Três) orçamentos, foi a que apresentou os melhores valores para a aquisição objeto ora solicitado. A contratação procede devido ser a proposta mais vantajosa para o Município de Diamantino-MT. Os materiais importam num montante de **R\$ 121.600,00 (Cento e vinte e um mil e seiscentos reais)**. Às vistas das manifestações anteriores, reconhecemos a dispensa de licitação, considerando o disposto nas Lei nº 13.979 de 06/02/2020 e Lei nº 14.035 de 11/08/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19. Submeta-se o presente à apreciação do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para a ratificação do ato e sua publicação.


JOÃO PAULO LIMA
Presidente CPL


ODAIR DE SOUZA BARBOSA
Secretário


GILSON DA SILVA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000014/2021

Modalidade Nr.: 00000005/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00000306/2021

Data da Adjudicação: 08/03/2021

Data da Homologação: 08/03/2021

Objeto da Licitação: SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO NO TRATAMENTO DE SINTOMAS DE COVID 19

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cf. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vir. Unitário	Total
7336 - FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA - ME						
CNPJ: 12.843.492/0001-66						
49471	ÁCIDO ASCÓRBICO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL		FRASCO 1,000	GRA25000,0000	0,6800	17.000,00
49476	ZINCO, SULFATO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL		UNIDADE	25000,0000	0,3800	9.500,00
49478	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL		UNIDADE	24000,0000	1,0100	24.240,00
49518	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 7.000 UI		UNIDADE	8000,0000	0,2100	1.680,00
49519	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 50.000UI		UNIDADE	1500,0000	0,8800	1.320,00
49521	ZINCO 66MG, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO		UNIDADE	10000,0000	1,6500	16.500,00
49786	HIDRÓXICLOROQUINA SULFATO 400 MG		UNIDADE	8000,0000	6,4200	51.360,00
Total Itens: 7			Total Fornecedor:		121.600,0000	
			Total Geral:		121.600,0000	

DIAMANTINO, Segunda-feira, 8 de Março de 2021

João Paulo Lima



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000014/2021

Modalidade Nr.: 00000005/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00000306/2021

Data da Adjudicação: 08/03/2021

Objeto da Licitação: SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO NO TRATAMENTO DE SINTOMAS DE COVID 19

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vir. Unitário	Total
7336 - FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA - ME						
CNPJ: 12.843.492/0001-66						
49471	ÁCIDO ASCÓRBICO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL		FRASCO 1,000 GRA25000,0000		0,6800	17.000,00
49476	ZINCO, SULFATO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL		UNIDADE 25000,0000		0,3800	9.500,00
49478	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL		UNIDADE 24000,0000		1,0100	24.240,00
49518	VITAMINA O (COLECALCIFEROL) 7.000 UI		UNIDADE 8000,0000		0,2100	1.680,00
49519	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 50.000UI		UNIDADE 1500,0000		0,8800	1.320,00
49521	ZINCO 66MG, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO		UNIDADE 10000,0000		1,6500	16.500,00
49786	HIDRÓXICLOROQUINA SULFATO 400 MG		UNIDADE 8000,0000		6,4200	51.360,00
Total Itens: 7			Total Fornecedor:		121.600,0000	
			Total Geral:		121.600,0000	

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

DIAMANTINO, Segunda-feira, 8 de Março de 2021



JUSTIFICATIVA DE NÃO RECURSO

Certifico para devidos fins que o prazo para interposição de quaisquer recurso, conforme estabelece o inciso XVIII, do Art. 4º da lei nº 10.520/2002, e alterações posteriores de que decorreu sem interposição de recursos

Diamantino, 10 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispense de Licitação Nº 003/2021 tendo por objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para atender a demanda do Município no tratamento dos Sintomas da COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino-MT", em consonância ao disposto na Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º, e Lei nº 14.035 de 11/08/2020 em seu artigo 4º, Decreto Estadual nº 425/2020 e Decretos Municipais nºs. 53, 55, 56 e 59/2020, tendo como vencedores a Empresa FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA -ME, CNPJ - 12.843.492/0001-66, ao valor global de R\$ 121.600,00 (Cento e vinte e um mil e seiscentos reais), Diamantino - MT, 02 de março de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIOS NO TRATAMENTO DOS SINTOMAS DA COVID-19, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 121.600,00 (Cento e vinte e um mil e seiscentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADD: FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA-ME. CNPJ Nº: 12.843.492/0001-66

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO - PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 10 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014-2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014-2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS E MICRO-ÔNIBUS, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO COMPLETA, DE FORMA CONTÍNUA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: GERSON BENEDITO DA SILVA - ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO- PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**LEI MUNICIPAL Nº720/2021****DATA: 10 DE MARÇO DE 2021.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação no Município de Feliz Natal - MT - CACS-FUNDEB, criado nos termos de Leis nº 208/2007 de 13 de março de 2007 e alterada pela Lei nº 284/2008 de 24 de outubro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes a em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração de proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar e aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio de internet;

II - convocar, por decisão de maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontram vinculados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0306/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para atender a demanda do Município no tratamento dos Sintomas da COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino-MT QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT E A EMPRESA FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição n.º 358, São Benedito, neste Município, neste ato denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 12.843.492/0001-66, e Inscrição Estadual n.º 13.406.486-0 estabelecida na AV J. P. F. Mendes, N.º 1340, CENTRO, DIAMANTINO - MT, CEP 78400-000, neste ato representada pela **Srª. MISLAINE FERREIRA MENDES**, portador do RG n.º 4439294 - SSP-GO e CPF n.º 007.645.491.-62 doravante denominado "**CONTRATADA**", celebram o presente Contrato Administrativo de KIT COVID-19, com base no Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 003/2021, e na Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, em conformidade ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020 em consonância ao disposto na Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objetivo o "Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para atender a demanda do Município no tratamento dos Sintomas da COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino-MT."

Detalhamento do Objeto: A compra dos produtos mencionados é de extrema necessidade para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, haja vista que o fluxo de pacientes deve aumentar severamente em curto prazo conforme projeções de especialistas. Em decorrência do aumento do fluxo de pacientes, o consumo de medicamentos e insumos para o atendimento aumentará proporcionalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Em conformidade ao "caput" da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, art. 4º e na Lei nº 14.035, de 11/08/2020, art. 4º que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

1.2. Conforme discriminado no quadro abaixo:

Medicamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Hidroxicloroquina sulfato 400mg	8.000	6,42	51.360,00
Sulfato de zinco 100mg	25.000	0,38	9.500,00
Ascorbico 1g	25.000	0,68	17.000,00
Ivermectina 6mg	24.000	1,01	24.240,00
Vitamina D3 7000UI	8.000	0,21	1.680,00
Vitamina d 50.000ui	1.500	0,88	1.320,00
Quelato de zinco 66mg	10.000	1,65	16.500,00
Total:			121.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada através da Modalidade Dispensa de Licitação n.º 003/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93, 10.520/02 e 13.979/20 e 14.035/20.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/20 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, até 10/09/2021.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal 13.979 DE 09/02/20 e 14.035 de 11/08/2020 no art. 4º-H.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 121.600,00 (Cento e vinte e um mil e seiscentos reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos itens pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. O reajuste de preços durante a vigência deste contrato, que poderá ocorrer, será previsto no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, nunca ultrapassando o "caput" da Lei Federal 14.035/20 em seu art. 4º-I.

5.4.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes, do qual trata o item 5.4, será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos oriundos, constantes na rubrica orçamentaria abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	QTD	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	06.001.10.302.0097.20095.3390300000.0146 074000	1212	121.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- A. Entregar os produtos/equipamentos licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- B. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- C. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- D. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (virte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- E. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

- F. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- G. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- H. **Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.**

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- A. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento/ serviço;
- B. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- C. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- D. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- E. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- F. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- G. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

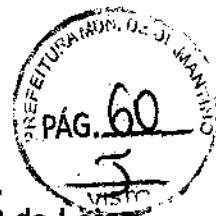
- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- A. Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- B. Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- C. Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- D. Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- E. Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- F. Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- G. Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- H. Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- I. Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- J. Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela **CONTRATADA**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor nomeado através de portaria.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

12.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Diamantino- MT, 10 de Março de 2021.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal


FERREIRA MENDES COMERCIO
CNPJ sob o n.º 12.843.492/0001-66
Repr. Srª. **MISLAINE FERREIRA MENDES**
RG nº 4.439.294 - SSP-GO
CPF nº 007.645.491-62

Testemunhas:

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA
CPF – 044.897.161-50
RG – 2494404-1 SSP/MT

ANDRESSA BUENO BATISTONI
CPF – 048.738.711-16
RG – 2121023-3 SSP/MT



Diamantino, 10 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 003/2021 tendo por objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos para atender a demanda do Município no tratamento dos Sintomas da COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino-MT", em consonância ao disposto na Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º, e Lei nº 14.035 de 11/08/2020 em seu artigo 4º, Decreto Estadual nº 425/2020 e Decretos Municipais nºs. 53, 55, 56 e 59/2020, tendo como vencedora a Empresa FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA -ME, CNPJ - 12.843.492/0001-66, ao valor global de R\$ 121.600,00 (Cento e vinte e um mil e seiscentos reais). Diamantino - MT, 02 de março de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente de CPL

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NO TRATAMENTO DOS SINTOMAS DA COVID-19, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 121.600,00 (Cento e vinte e um mil e seiscentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº: 12.843.492/0001-66

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014-2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS E MICRO-ÔNIBUS, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO COMPLETA, DE FORMA CONTÍNUA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: GERSON BENEDITO DA SILVA - ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO - PREFEITO MUNICIPAL
DIAMANTINO/MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº720/2021

DATA: 10 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Feliz Natal - MT - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 208/2007 de 13 de março de 2007 e alterada pela Lei nº 284/2008 de 24 de outubro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração de proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam e operacionalizam o Fundo;

III - acompanhar e aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte de Escolar - PNATE;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos II e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio de internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontram vinculados;